PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Brasil, 872 - Centro - Fone: (34) 3453-1308 - Fax: 3453-1134 - CEP 38295-000

PREFEITURA DE LIMEIRA DO OESTE
GOVERNANDO COM O POVO
ADM. 2004/2008
Folha N.º 01
15/07/05
Responsável
Limeira do Oeste - MG

LEI Nº. 417 DE 09 DE JUNHO DE 2005.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CONTROLE SOCIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E PROGRAMAS REMANESCENTES DESTINADOS ÀS AÇÕES DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA COM CONDICIONALIDADES DO GOVERNO FEDERAL E DO CADASTRAMENTO ÚNICO.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Da criação do Conselho Municipal de Controle Social

Art. 1º - Fica instituído no âmbito deste município o Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família e Programas Remanescentes destinados às ações de transferência de renda com condicionalidades do Governo Federal e do Cadastramento Único, instalado pelo Poder Público Municipal respeitado a paridade entre governo e sociedade com a competência primordial de realizar o controle e participação social de programa.

I - A função dos membros do Conselho de Controle Social a que se refere o caput é considerada serviço público relevante e não será de nenhuma forma remunerada.

II - O Conselho de Controle Social de que trata o "caput" deverá ser composto por integrantes das áreas da promoção social, da saúde, da educação, da sociedade e do Conselho Municipal dos Direitos da criança e do adolescente, quando existentes, sem prejuízo de outras áreas que o Município julgar conveniente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Brasil, 872 - Centro - Fone: (34) 3453-1308 - Fax: 3453-1134 - CEP 38295-000

PREFEITURA DE LIMEIRA DO OESTE
GOVERNANDO COM O POVO

Câmara Municipal
Folha N.º 02
15/08/05
Responsável
Limeira do Oeste - MG

Seção II

Da composição do Conselho de Controle Social

Art.2º - O Conselho de Controle Social, instituído nos termos deste artigo será composto de 10 (dez) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:

I – Três representantes do Poder Executivo indicado pelo Chefe desse Poder;

II – Dois representantes do Poder Legislativo indicados pelo Plenário da Câmara Municipal;

III – Um representante da Associação de Moradores do Bairro Joamário – AMABAJO;

IV – Um representante da Escola Estadual Izoldino Soares de Freitas 1º e 2º Graus;

V – Um representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE;

VI – Um representante da Associação dos Produtores Rurais Assentados da Fazenda Barreiro.

VII – Um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Seção III

Da Competência do Conselho Municipal de Controle Social

Art.3º - Cabe ao Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família e Programas Remanescentes:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Brasil, 872 - Centro - Fone: (34) 3453-1308 - Fax: 3453-1134 - CEP 38295-000

PREFEITURA DE LIMEIRA DO OESTE
GOVERNANDO COM O POVO

Câmara Municipal
Folha N.º 03
15/08/05
Responsável
Limeira do Oeste - MG

I - acompanhar, avaliar e subsidiar a fiscalização da execução do Programa Bolsa Família e programas remanescentes, no âmbito municipal ou jurisdicional;

II - acompanhar e estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas sociais para as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;

III - acompanhar a oferta por parte dos governos locais dos serviços necessários para a realização das condicionalidades;

IV - estimular a participação comunitária no controle da execução do Programa Bolsa Família e programas remanescentes, no âmbito municipal ou jurisdicional;

V - elaborar, aprovar e modificar seu regimento interno; e

VI - exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Art.4º - Para o pleno exercício, no âmbito do respectivo Município, das competências previstas no artigo anterior e no art. 31 do Decreto de nº 5.209 de 17 e setembro de 2004, ao Conselho Municipal de Controle Social será franqueado acesso aos formulários do Cadastramento Único do Governo Federal e aos dados e informações constantes em sistema informatizado desenvolvido para gestão, controle e acompanhamento do Programa Bolsa Família e dos Programas Remanescentes, bem como as informações relacionadas as condicionalidades, além de outros que venham a ser definido pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

§1º - A relação de beneficiários do Programa Bolsa Família deverá ser amplamente divulgada pelo Poder Público municipal.

§2º - A utilização indevida dos dados disponibilizados acarretará a aplicação de sanção civil e penal na forma da lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Brasil, 872 - Centro - Fone: (34) 3453-1308 - Fax: 3453-1134 - CEP 38295-000

PREFEITURA DE LIMEIRA DO OESTE

Câmara Municipal Folha N.º 04 15/08/05 Responsável Limeira do Oeste - MG

Art. 5º – É assegurado ao Conselho de Controle Social o acesso a toda documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 6º - Esse Conselho Municipal será coordenado pela Secretaria de Promoção Social – Divisão de Apoio as Organizações Sociais.

Art. 7º - O Poder executivo poderá regulamentar a presente Lei, mediante Decreto.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste, 09 de junho de 2005.

HONÓRIO JOSÉ DE LACERDA
Prefeito Municipal